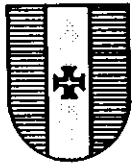


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 9

Quinta - feira, 12 de Janeiro de 1995

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 4-A/95

Estabelece as condições gerais de aplicação do Reg. (CEE) N.º 2078/92, do Conselho de 30 de Junho, relativo ao regime de ajudas a aplicar no desenvolvimento de métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências inerentes à protecção do ambiente.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 4-A/95

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO  
DO REG. (CEE) N.º 2078/92 - MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS

Considerando o Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as condições gerais de aplicação, entre outros, do Reg. (CEE) n.º 2078/92, do Conselho de 30 de Junho, que institui um regime de ajudas aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências com a protecção do ambiente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º***Objecto*

O presente diploma estabelece o regime geral das ajudas a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Reg. (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, e a estrutura orgânica relativa à sua gestão, na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º***Enumeração das Medidas*

1. O presente regime de ajudas desenvolve-se através das seguintes medidas:

- a) Diminuição dos efeitos poluentes na agricultura;
- b) Manutenção das superfícies florestais abandonadas;

- c) Manutenção do regime cultural existente;
- d) Retirada de ovinos e caprinos.
- e) Formação profissional

2. Cada uma das medidas referidas no número anterior é regulamentada em diploma específica.

**Artigo 3.º***Limites das Ajudas*

Só podem ser concedidas ajudas quando o respectivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental do regime de ajudas instituído pelo presente diploma.

**Artigo 4.º***Gestão*

A gestão das medidas agro-ambientais é assegurada por uma unidade de gestão.

**Artigo 5.º***Composição da Unidade de Gestão*

1. A unidade de gestão tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Direcção Regional de Agricultura (DRA) que preside;
- b) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).
- c) Um representante da Direcção Regional das Florestas (DRF).

**Artigo 6.º***Competências da Unidade de Gestão*

Compete à Unidade de Gestão o seguinte:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Exercer a iniciativa de regulamentação da organização dos processos de candidatura;
- c) Estabelecer os critérios de prioridade para a aprovação das candidaturas;
- d) Seleccionar e aprovar candidaturas;
- e) No âmbito das candidaturas referidas na alínea anterior, assegurar a respectiva cobertura orçamental;
- f) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização das candidaturas aprovadas, em colaboração com os serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e comunicar ao IFADAP as situações de incumprimento;
- g) Elaborar o relatório de execução das medidas;
- h) Praticar os demais actos necessários à regular e

plena execução das ajudas;

**Artigo 7º**  
*Secretariados*

1. A Unidade de Gestão será apoiada no exercício das suas funções por um secretariado que funciona junto da Direcção Regional de Agricultura para as medidas referidas nas alíneas a), c) e e) do número 2 e junto da Direcção Regional das Florestas para as medidas referidas nas alíneas b) e d) do número 2.

2. Compete aos secretariados, nomeadamente o seguinte:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento e o cumprimento das condições de acesso;
- b) Proceder ao tratamento informático das candidaturas;
- c) Preparar as reuniões da Unidade de Gestão;
- d) Enviar os membros das Unidades de Gestão as listas das candidaturas, organizadas de acordo com os normativos definidos por aquelas;
- e) Apoiar a unidade de gestão na preparação de relatórios de execução das medidas e nos demais

actos necessários à regular e plena execução das suas competências.

**Artigo 8º**  
*Vistorias*

Para efeitos da alínea a) do nº 2 do número anterior, os Serviços da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas efectuem visitas às áreas de incidência das candidaturas.

**Artigo 9º**  
*Constituição das Unidades de Gestão*

Os membros das Unidades de Gestão são desingados por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 11 de Janeiro de 1995.

**O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques**



Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ..</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ..</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 388/94 de 21 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ..	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série	" ..	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ..	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00								
Cada Série	" ..	2 640\$00	" .....	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"